



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
 Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná
 Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CONVÊNIO N.º 199 / 2019 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PFFP**, e de outro lado, a empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, visando a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 16.022.370-7

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, situado na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba – PR, CEP 80620-130, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PFFP**, aqui representada por sua Diretora, Senhora **CLAUDIA GRINET FARDOSKI SOUTO** e de outro lado, a Empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.216.429/0009-47, situada na Rua Canta Galo, nº 09, Foz do Iguaçu/ PR, CEP 85.869-735, representada neste ato por seu Sócio, Senhor **LUIZ CARLOS BANDOLIN**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD

Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná

Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nos serviços de processamento de frutas, legumes e verduras, para almoço e jantar e produção de líquidos para café da manhã, nas dependências da **PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PFFP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU – UNIDADE DE PROGRESSÃO - PFFP**, entre 03 (três) e até 05 (cinco) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
4. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
5. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEPROD

Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná

Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
9. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – DIPRO relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPRÓD
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¼ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.
21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis,



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEPROD
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de holsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEPROD

Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná

Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado a Senhora **CLAUDIA GRINET FARDOSKI SOUTO**, Diretora da **PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PFFP**, e pela **CONVENIADA**, o Senhor, **LUIZ CARLOS BANDOLIN** como gestores do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:
- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
 - 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
 - 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
 - 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEPROD
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEPROD
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

LUIZ CARLOS BANDOLIN

Sócio da Empresa Bandolin Fornecimento de Refeições - LTDA

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

CLAUDIA GRINET FARDOSKI SOUTO

Diretora da Penitenciária Feminina De Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão - PFFP

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF:708.556.417-20

2.Nome: **Bruno Alberto Forato**

CPF:321.060.598-09

8



Contrato para aquisição de licença de software de aplicação para o Departamento de Polícia Civil, oriundo da Inexigibilidade nº 22887/2019. Assinado em 03/12/2019.

119974/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

5.11 DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.

Protocolo n.º 15.759.148-7.
Vigência: 29/11/2019 a 28/11/2020.
Valor total: R\$ 76.854,50 (setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Contrato para aquisição de fardamento completo para o Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar - BOPE, oriundo do PE nº 793/2019. Assinado em 29/11/2019.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

Protocolo n.º 15.851.041-3.
Vigência: A partir da data de sua publicação até 30/9/2020.
Convênio que tem por objeto o fortalecimento da Polícia Civil do Paraná no Município de Campo Largo, no intuito de promover condições adequadas de trabalho. Assinado em 29/11/2019.

SUDAMERICA AMBIENTAL LTDA.

Protocolo n.º 16.087.983-1.
Vigência: 3/12/2019 a 2/12/2020.
Valor total: R\$ 500,00 (quinhentos reais).
Contratação de empresa especializada para aplicar treinamento sobre gestão de resíduos sólidos do serviço de saúde para o Instituto Médico Legal - IML de Londrina, oriundo de dispensa de licitação nº 18038/2019. Assinado em 3/12/2019.

BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 16.022.370-7.
Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação.
Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - Unidade de Progressão - PFFP. Assinado em 04/12/2019.

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Protocolo n.º 16.173.228-1.
Onde se Lê: "Vigência: 01/01/2020 a 30/12/2020."
Leia-se: "Vigência: 12/12/2019 a 10/12/2020."

120451/2019

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

REVOGO a autorização dada à empresa A GARZARO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI. - Licitação Pública Nacional nº 0002/2019, publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 10499 de 14/08/2019, ante a inércia da empresa em assinar o contrato, conforme documentos constantes às fls. 2584 e seguintes.
HOMOLOGO e ADJUDICO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, o seguinte processo:
MODALIDADE: LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL nº 0002/2019
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP
OBJETO: "Construção da Delegacia Cidadã Padrão II, com área de 1.290,35m², sítio à Rua Catarina, 580, Araucária, Paraná".
VENCEDOR DO CERTAME: CONSÓRCIO CA: CEMBRA ENGENHARIA LTDA. e ANTUÉPIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI
VALOR ARREMATADO: R\$ 4.444.883,34 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).
PROTOCOLO Nº: 14.601.935-8

Curitiba, 04 de dezembro de 2019
LUCAS GRUBBA PIGATTO
Diretor Geral da Paraná Edificações

120415/2019

e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais) - ADJUDICADA DO CERTAME. Curitiba, 03 de dezembro de 2019.
AURO JOSEPHAT DALMOLIN
Pregoeiro da Paraná Edificações
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

120261/2019

AGEPAR

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1363/2019
PROTOCOLO Nº 16.218.930-1
OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria para elaboração de metodologia e critérios a serem utilizados para o levantamento de Base Ativos Regulatória - BAR, relativos aos serviços de saneamento (água e esgotamento) no Estado do Paraná, objetivando o processo de Revisão Tarifária Periódica.
INTERESSADO: AGEPAR.
AUTORIZADO pelo Exmo. Diretor Presidente Omar Akel em 26/11/2019.
ABERTURA: 18 de Dezembro de 2019 às 09:00hrs.
LOCAL DA DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br
Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

120505/2019

ÁGUAS PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº07/2019
PARTES: Convênio que entre si celebram o Instituto Das Águas Do Paraná, e a empresa SK TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA-EIRELI.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de engenharia de desassoreamento da Ilha do Mel, Baía de Paranaguá, mediante retirada de sedimentos nos acessos aos trapiches localizados nas praias de Nova Brasília e Encantadas.

Vigência: O prazo previsto para execução dos serviços será de 03 (três) meses e de vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura.

Do valor: O valor total do contrato é de R\$1.673.163,00 (um milhão seiscentos e setenta e três mil cento e sessenta e três reais)

Assinantes: Representante legal SK Tecnologia Subaquática - Eireli - Wilson Edgar Krause Filho e Diretor Presidente do INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ - José Luiz Scroccaro

120196/2019

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 166/2019
PARTES: Convênio que entre si celebram o INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, o Município de GUARATUBA.
Objeto: O presente Convênio visa à execução de obras de controle de erosão no Município de GUARATUBA, por meio da construção de Galerias Pluviais.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses e o prazo de execução da obra será de 14 (quatorze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados mediante a celebração de termo aditivo.

Do valor: O valor total deste convênio será de R\$618.000,00, sendo R\$ 600.000,00 transferidos pelo ESTADO através do Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANÁ e como contrapartida pelo Município o valor de R\$ 18.000,00.

Assinantes: Prefeito Municipal de GUARATUBA - Roberto Cordeiro Justus e o Diretor-Presidente do INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - José Luiz Scroccaro.

120271/2019

Autarquias

ADAPAR

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES
PARECER DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º
PROTOCOLO N.º 14.159.904-6
Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia de reparos na Unidade Local de Sítio à Rua Raul Curupurã, n.º 578, Centro, no Município de Curitiba - Preço Máximo R\$ 95.932,51 - Empresa CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. EPP, valor proposto de R\$ 95.899,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais) - ADJUDICADA DO CERTAME. Curitiba, 03 de dezembro de 2019.
AURO JOSEPHAT DALMOLIN
Pregoeiro da Paraná Edificações
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES
PARECER DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º
PROTOCOLO N.º 14.159.904-6
Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia de reparos na Unidade Local de Sítio à Rua Raul Curupurã, n.º 578, Centro, no Município de Curitiba - Preço Máximo R\$ 95.932,51 - Empresa CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. EPP, valor proposto de R\$ 95.899,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais) - ADJUDICADA DO CERTAME. Curitiba, 03 de dezembro de 2019.
AURO JOSEPHAT DALMOLIN
Pregoeiro da Paraná Edificações
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 97884919

Documento emitido em 05/12/2019 09:38:44.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10578 | 05/12/2019 | PAG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º

Inserido ao protocolo 16.022.370-7 por: Juliana Viana Linero em: 05/12/2019 09:51.